



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 240/2011

Nº

**SOBRE: Altera disposições da Lei 3.185 de 5 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dá, nova redação ao inciso VI do "caput" do art. 3º da Lei nº 3.185 de 05 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei 9.430, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, com a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, quando:

...

VI - o adquirente de imóvel não territorial for beneficiado pela regularização fundiária nas áreas de especial interesse social, sendo a aquisição feita da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de Programas Governamentais de Habitação Popular ou aos imóveis cujos possuidores residam no mesmo quando da regularização, limitado o benefício ao primeiro registro independente do número de transações particulares, obedecidos os termos de Decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com a verba orçamentária própria, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/C., 18 de novembro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.